

RESOLUÇÃO N °03/2019-ANPEd, de 24 de outubro de 2019

Aprova texto do Regulamento da Revista Brasileira de Educação (RBE)

A Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd), usando da atribuição que lhe conferem os artigos 20 e 21 do Estatuto:

Art. 1º Aprova o texto do Regulamento da Revista Brasileira de Educação (RBE)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Niteroi. 24 de outubro de 2019



Andréa Barbosa Gouveia
Presidente da ANPEd

ANEXO DA RESOLUÇÃO N °03/2019-ANPEd, de 24 de outubro de 2019

Regulamento da Revista Brasileira de Educação (RBE)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Revista da Brasileira de Educação

Art. 1º A publicação da Revista da Brasileira de Educação é de responsabilidade da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), podendo estabelecer contrato de co-edição, caso julgue de seu interesse.

Art. 2º A Revista Brasileira de Educação tem por objetivo publicar artigos e dossiês temáticos de autores brasileiros e estrangeiros que tratem de educação, resultantes de pesquisas e ensaios teóricos inéditos que contribuam para o avanço do conhecimento sobre o tema e fomentem a realização de novos estudos e pesquisas; assim como documentos, entrevistas e resenhas.

§ Único - Os trabalhos enviados à Revista deverão obedecer às normas de apresentação de originais aprovadas pela Comissão Editorial.

Art. 3º A produção da Revista é de responsabilidade de uma Editoria, composta por um Editor e um Coeditor, em colaboração com uma Comissão Editorial.

§ 1º A Editoria e os membros nacionais da Comissão Editorial serão escolhidos entre os associados da ANPEd e nomeados pela Diretoria da Associação por um período de três (3) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A Editoria e os membros da Comissão Editorial não receberão qualquer remuneração por essa atividade.

Art. 4º Compete à Editoria:

- I. Assessorar a Diretoria da Associação na elaboração dos contratos de coedição, se for o caso.
- II. Elaborar propostas de solicitação de apoio financeiro às agências de fomento, assim como as respectivas prestações de contas.
- III. Coordenar o fluxo de submissão, de distribuição e de avaliação dos textos.
- IV. Tomar a Decisão Editorial Final.
- V. Rever os originais e as provas enviadas pelos publishers.
- VI. Aprovar, a partir de avaliação, o conteúdo de cada volume.
- VII. Supervisionar a divulgação online da Revista no SciELO, RedALyC e no Portal ANPEd, bem como em outros espaços de divulgação.
- VIII. Manter contatos com as agências indexadoras.
- IX. Autorizar a republicação de artigos em livros ou em outros periódicos, conforme solicitações.
- X. Apresentar à Diretoria da ANPEd relatório anual de atividades.
- XI. Representar a Diretoria em eventos relativos a periódicos científicos.

Art. 5º Compete à Comissão Editorial:

- I. Definir a política editorial da RBE com a Editoria.
- II. Definir as normas para colaboradores.
- III. Definir a sistemática de avaliação de artigos e dossiês temáticos para publicação.
- IV. Proceder à avaliação preliminar dos artigos submetidos.
- V. Indicar pareceristas para avaliar os artigos recebidos.
- VI. Acompanhar o processo de avaliação dos artigos.

VII. Elaborar e enviar o parecer conclusivo após a consolidação das avaliações ad-hoc.

VIII. Definir as temáticas dos dossiês com a Editoria.

IX. Sugerir nomes para compor o Conselho Editorial.

X. Avaliar a qualidade da Revista e acompanhar sua periodicidade e regularidade.

Art. 6º A Revista contará ainda com um Conselho Editorial, responsável por assessorar a Editoria na definição da política editorial, bem como emitir os pareceres aos artigos.

§ 1º Os membros do Conselho Editorial serão designados pela Diretoria, ouvidas a Editoria e a Comissão Editorial, por um período de três anos, sendo permitida recondução.

Art. 7º A Revista contará com colaboração de pareceristas ah-hoc.

§ 2º De acordo com as especificidades dos artigos, poderá ser solicitada a colaboração de pareceristas ad hoc.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial e os pareceristas ad hoc não receberão qualquer remuneração por essas atividades.

Art. 8º Caberá à Diretoria da ANPED:

I. Garantir recursos para a publicação da Revista.

II. Contratar Secretário de Redação para auxiliar a Editoria e a Comissão Editorial.

III. Contratar serviços para produção editorial da revista.

IV. Avaliar os relatórios anuais apresentados pela Editoria.

Art. 9º Caberá ao(à) Secretário(a) de Redação:

I – Realizar atendimento e comunicação com autores, Comissão Editorial e prestadores de serviços para Revista.

II – Cuidar da manutenção e atualização da aba RBE no Portal da ANPED e na plataforma SciELO.

III – Receber e registrar os textos submetidos à publicação.

IV – Proceder à avaliação da forma dos manuscritos submetidos para adequação às normas da RBE;

V – Encaminhar os textos para pré-triagem da Comissão Editorial para designação e acompanhar do processo de avaliação junto a comissão editorial via Plataforma SciELO e lembretes e, após, fazer o controle do recebimento dos pareceres dos editores de seção.

VI – Enviar pareceres aos autores em todos os casos: aceite, recusa ou exigência de reformulação. No retorno de artigos reformulados, reenviar os

mesmos aos editores de seção que solicitaram as modificações, para emissão de parecer final.

VII – Formatar os artigos aceitos, com padronização do modelo exigido pelas normas da RBE e solicitar informações complementares (dados relativos aos autores, quando não enviados).

VIII – Formatar e preparar os originais digitais para envio à Editora responsável.

IX – Encaminhar a carta-convite para textos com publicação bilingue.

X – Encaminhar os artigos para revisão dos originais (revisor profissional).

XI – Após revisão, aceitar as alterações e resolver as dúvidas, com consulta direta aos autores.

XII – Controlar o recebimento dos artigos revistos pelos autores, comparar com os originais e solucionar dúvidas pendentes, que podem exigir novas consultas aos autores.

XIII – Rever as primeiras provas e a prova final.

XIV – Elaborar e manter o banco de pareceristas.

XV – Preparar e envio da mala-direta para a divulgação periódica das publicações de manuscritos online para associados ANPEd e diretamente para autores da publicação.

Art. 10º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da ANPEd, ouvida a Editoria.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Diretoria da ANPEd
Gestão biênio 2017-2019